

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

1. FINALIDADE

1.1. A presente Política tem o objetivo de estabelecer as práticas de divulgação e de uso de informações da Companhia de Gás da Bahia — Bahiagás ("Bahiagás"), a serem observadas por:

- (i) Administradores, Acionistas Controladores e Conselheiros Fiscais da Bahiagás;
- (ii) Empregados e Executivos da Companhia com acesso a Informação Relevante;
- (iii) por profissionais que tenham relações comerciais, incluindo aqueles que acessam Informação Relevante da Companhia decorrentes de suas atividades, tais como auditores independentes e consultores, e, ainda,
- (iv) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição em qualquer dos Acionistas da Bahiagás, tenha conhecimento de Informação Relevante sobre a Companhia.

2. CONCEITOS

2.1. Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

Administrador desta Política - Gerente de Planejamento Empresarial, a quem cabe o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da presente política.

Administradores Diretores e membros do conselho de administração da Bahiagás.

Aviso aos Acionistas - Anúncios ou avisos que a Companhia entenda como úteis de serem divulgados aos acionistas, tais como aqueles relativos a procedimentos que devem ser adotados no pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio, indicação de candidatos para eleição de membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, e convocação de assembleias.
Companhia - Companhia de Gás da Bahia — Bahiagás

Conselheiros Fiscais - membros do conselho fiscal da Bahiagás, contemplando titulares e suplentes.

Contatos Comerciais - quem quer que tenha conhecimento de Informação Relevante referente a ato ou fato relacionado a Bahiagás, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Bahiagás, tais como auditores independentes e consultores.

Ex-Administradores - ex-diretores e ex-conselheiros de Administração que deixarem de integrar a administração da Bahiagás.

Empregados e Executivos da Companhia com Acesso a Informação Relevante da Bahiagás - os empregados, diretores da Bahiagás e seus assessores, que, em virtude de seu cargo ou posição na Companhia, tenham acesso a qualquer Informação Relevante, inclusive aquelas consideradas Informação Privilegiada.

Informação Relevante - toda deliberação de Assembleia-geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro fato ou ato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, e ainda não divulgado ao Público, que possa influir de modo ponderável nos negócios da Companhia.

Informação Privilegiada - são Informações Relevantes ainda não divulgadas ao Público, que sejam de conhecimento ou acesso dos Administradores, Contatos Comerciais, Empregados e Executivos da Companhia com Acesso a Informação Relevante, e que devem receber o tratamento previsto nesta Política, de forma a atender o Princípio de Igualdade de Tratamento de Divulgação, bem como não prejudicar os interesses da Companhia.

Pessoas Vinculadas - São, no âmbito da Bahiagás, os seus Acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, gerentes e empregados, prestadores de serviços e outros profissionais que, em decorrência do exercício de suas funções ou posição na Bahiagás, tenham acesso a Informações Relevantes antes de sua divulgação.

Política - a presente Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes.

Pessoas Relacionadas - as pessoas que compõem o grupo de: (i) Administradores, Acionistas e Conselheiros Fiscais da Companhia; (ii) Empregados e Executivos da Companhia com acesso a Informação Relevante; e, ainda, (iii) aqueles que tenham relações comerciais, profissionais ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes e consultores, e em razão de tais relações tenham acesso a Informação Relevante; (iv) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição em qualquer dos Acionistas, tenha conhecimento de informação Relevante, inclusive aquelas consideradas como Informação Privilegiada sobre a Companhia.

Termo de Adesão - Termo de adesão a ser firmado por Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, gerentes e empregados, por meio do qual cada um manifesta sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

3.1. As pessoas sujeitas à presente POLÍTICA deverão pautar sua conduta na boa-fé, lealdade, veracidade, transparência e, ainda, pelos princípios gerais adiante estabelecidos.

3.1.1. Princípio do Acesso à Informação

É obrigação da Companhia prestar informações aos seus Acionistas e as Partes Interessadas, a exemplo dos governos federal, estadual e municipal, empregados, fornecedores, imprensa, consumidores, associações empresariais, sindicatos, etc, tratados nesta Política como "Stakeholders". Portanto, é essencial que a Companhia garanta a disponibilidade de Informações Relevantes, com regularidade, completude, qualidade e simetria.

É obrigação das Pessoas Relacionadas assegurarem que a divulgação de informações periódicas acerca da situação patrimonial e financeira da Bahiagás, bem como de informações que sejam consideradas Informações Relevantes, ocorra de forma completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política.

3.1.2. Princípio da Igualdade de Tratamento

Todos os Acionistas devem ter igual acesso às informações. As informações da Bahiagás devem estar disponíveis aos seus Acionistas, de modo que os mesmos recebam um tratamento equitativo no processo. A divulgação de informações, voluntária ou involuntariamente, de forma não equânime fere frontalmente as disposições do Código de Conduta e de Integridade da Companhia.

3.1.3. Princípio da Transparência

As informações disponibilizadas aos Acionistas e ao Público em geral devem ser transparentes, ou seja, devem refletir fielmente as operações e a situação econômico-financeira da Companhia.

4. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

4.1. Caberá ao Secretário Geral zelar para que as Informações Relevantes ocorridas ou relacionadas aos negócios da Bahiagás sejam divulgadas na forma prevista nesta Política, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.

4.2. A divulgação das Informações Relevantes ocorrerá por meio da publicação de anúncios nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Bahiagás, podendo o anúncio conter uma descrição resumida da informação relevante e indicar os endereços na rede mundial de computadores (Internet) onde a informação detalhada deverá estar disponível.

4.3. As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de qualquer fato que possa configurar Informação Relevante deverá comunicar, imediatamente e por

escrito, ao Secretário Geral para que este, por sua vez, tome as medidas necessárias para divulgação da referida informação, nos termos desta Política.

4.4. As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de Informação Relevante e constatem a omissão do Secretário Geral no cumprimento de seu dever de divulgação por mais de 3 (três) dias úteis contados do comunicado escrito nos termos da Cláusula 4.3 acima deverão encaminhar imediatamente comunicação escrita aos Administradores da Bahiagás para que estes tomem as medidas cabíveis para divulgação da informação. A responsabilidade dos Administradores e das Pessoas Vinculadas que tiverem acesso a Informações Relevantes não divulgadas apenas cessará quando da sua efetiva divulgação.

5. PRÁTICAS DE DIVULGAÇÃO DA BAHIAGÁS

5.1. A comunicação entre a Bahiagás e os seus acionistas e Stakeholders é composta pelos seguintes instrumentos:

i) Relatório Anual da Administração, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas

O Relatório Anual da Administração, cuja elaboração deverá ser coordenada pela Gerência de Comunicação, as Demonstrações Financeiras e as Notas Explicativas, cuja elaboração deverá ser coordenada pela Gerência de Contabilidade, serão preparados em português e terão periodicidade anual, e consolidarão a prestação de contas da administração da Companhia aos seus acionistas e ao Público em geral. O Relatório Anual da Administração deve conter uma análise de desempenho gerencial no período juntamente com os comentários dos administradores sobre o desempenho da Companhia, além de informações que possibilitem uma compreensão sobre: o negócio em que a Companhia atua; o posicionamento estratégico adotado; o desempenho operacional e econômico-financeiro no período; fatores de risco identificados e medidas mitigadoras; estruturas de controle desenvolvidas; e oportunidades futuras de crescimento. Já as Demonstrações Financeiras serão compostas pelo Balanço Patrimonial, pela Demonstração dos Resultados (DRE), pelas Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), pela Demonstração dos Fluxos de Caixa — DFC, pela Demonstração do Valor Adicionado — DVA, devendo ser complementadas por Notas Explicativas, quadros analíticos e outras demonstrações contábeis necessárias para a plena avaliação da situação e da evolução patrimonial da Companhia. As Notas Explicativas devem conter, no mínimo, a descrição dos critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e das práticas contábeis adotadas, dos ajustes dos exercícios anteriores, reavaliações, ônus sobre ativos, detalhamento das dívidas de curto e longo prazo, do capital e dos investimentos relevantes em outras empresas.

ii) Carta Anual de Políticas Públicas

Documento preparado em português e de periodicidade anual, subscrito pelos membros do Conselho de Administração, contendo a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Companhia, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse

fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

iii) Carta Anual de Governança Corporativa

Documento preparado em português e de periodicidade anual, voltado para a divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração.

6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

6.1. As Informações Relevantes poderão deixar de ser divulgadas se a sua re'velação puder colocar em risco o interesse legítimo da Bahiagás ou se forem consideradas informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Bahiagás.

6.2. Caso o Secretário Geral julgue necessário, poderá submeter à deliberação da Diretoria Executiva e esta, por sua vez, à deliberação do Conselho de Administração à aprovação quanto a não divulgação de Fato Relevante.

7. RESPONSABILIDADES DO SECRETÁRIO GERAL

7.1. São responsabilidades do Secretário Geral:

a) divulgar e comunicar, imediatamente após a ciência, qualquer Informação Relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da Bahiagás, exceto quanto se enquadrar na situação constante do item 6.1 desta Política;

b) prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Informação Relevante.

8. DEVER DE SIGILO E OUTROS DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

8.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança e Contatos Comerciais também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos.

8.3. Informações Privilegiadas somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las decorrentes de sua atividade relacionadas à Companhia.

8.4. As Pessoas Vinculadas devem ainda:

a) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias;

b) zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

8.5. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Bahiagás, na pessoa do Secretário Geral.

8.6. As Pessoas Vinculadas que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou através de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer pessoa não Vinculada, antes de sua divulgação, deverão informar tal ato imediatamente ao Secretário Geral para que este tome as providências cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Bahiagás.

9.2. A Bahiagás comunicará formalmente às Pessoas Vinculadas os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar ou alterar esta Política, obtendo das mesmas a respectiva adesão formal por meio da assinatura do Termo de Adesão, documento este que será arquivado na sede da Companhia desde a data de sua assinatura até o final do quinto ano, no mínimo, após o seu desligamento e rompimento do vínculo.

10. VIGÊNCIA

10.1. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.